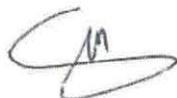


# MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CONVÊNIO Nº <sup>08</sup> 197

## CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA A ADMINISTRAÇÃO E A EXPLORAÇÃO DO PORTO DE ITAJAÍ

Ao 01 dia do mês dezembro de 1997, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, inscrito no CGC/MF sob o nº 37.115.342/0032-63, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Transportes, **ELISEU LEMOS PADILHA**, casado, advogado, CPF nº 009.227.730-68, com domicílio especial no 6º andar do Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato assistido pelo Secretário de Transportes Aquaviários, Senhor **JORGE FRANCISCO MEDAUAR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 298.166 - SSP/BA e do CPF nº 087.533.775-91, residente e domiciliado no Setor Hoteleiro Norte, Metropolitan Flat, apt. 1.201, Brasília(DF), doravante denominado simplesmente **DELEGANTE**, e o **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, neste ato representado por seu Prefeito, **JANDIR BELLINI**, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 4/C 89.945-SSP/SC, CPF/MF nº 052.185.519-53, com domicílio à Av. itaipava, 433, Itaipava, na cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, doravante denominado **DELEGATÁRIO**, resolvem celebrar o **CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO**, com a interveniência da **COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CGC/MF nº 44.837.524/0001-07, neste ato representada, pelo seu Diretor-Presidente **MARCELO DE AZEREDO**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 14.192.428-7/SSP-SP, CPF/MF 028.264.018-58, com domicílio na Rua Bahia, 643 aptº 91, Higienópolis, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, adiante designada simplesmente **INTERVENIENTE**, tendo em vista o que consta do processo nº 50000.010370/97-48, observadas as **Leis nºs 8.630**, de 25 de fevereiro de 1993, 8.666, de 21 de junho de 1993 e **9.277**, de 20 de maio de 1996, bem assim o **Decreto nº 2.184**, de 24 de março de 1997, com as alterações constantes do **Decreto nº 2.247**, de 06 de junho de 1997, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a delegação, da União para o MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, da administração e exploração do Porto de Itajaí, nos termos da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.184, de 24 de março de 1997 com as alterações constantes do Decreto nº 2.247, de 06 de junho de 1997, observadas as disposições da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

**Parágrafo único.** A partir da vigência deste Convênio de Delegação, ficam sem efeitos as responsabilidades e atribuições da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, que lhe foram estabelecidas no Convênio de Descentralização nº 001/95 e seus Termos Aditivos.

## CLÁUSULA SEGUNDA DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DO PORTO

Os bens que integram o patrimônio do Porto de Itajaí, são aqueles decorrentes do inventário de que trata a Cláusula Oitava deste Convênio, nele incluídos os adquiridos na gestão da INTERVENIENTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO PORTO, RECEITAS E DESPESAS

O DELEGATÁRIO exercerá, por intermédio da Administradora Hidroviária Docas Catarinense - ADHOC, sua entidade vinculada criada para este fim específico, a administração e exploração do Porto de Itajaí, retirando-se da operação portuária e, em consequência, deixando de prestar diretamente os serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, no prazo máximo de 06 (seis) meses da vigência deste Convênio, restringindo suas atividades no Porto às funções de Autoridade Portuária.

**Parágrafo único** - Será receita portuária aquela advinda da remuneração pelo uso da infra-estrutura aquaviária e terrestre, arrendamento de áreas e instalações, aluguéis e projetos associados, que deverá ser aplicada, exclusivamente, para o custeio das atividades delegadas, manutenção das instalações e investimento no porto.


## CLÁUSULA QUARTA DO BALANÇO

Na data da transferência do porto ao **DELEGATÁRIO**, a **INTERVENIENTE** e a **ADHOC** promoverão o levantamento do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do Porto, transferindo ao **DELEGATÁRIO**, todos os direitos e obrigações, ressalvados os contratos de obras, serviços e aparelhamento de que tratam a Cláusula Nona do presente Convênio.

## CLÁUSULA QUINTA DO PESSOAL

O **DELEGATÁRIO** assume os Contratos Individuais de Trabalho dos empregados lotados na Administração do Porto de Itajaí, relacionados no Anexo I deste Convênio, o qual fará parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro** - O **DELEGATÁRIO** assume a responsabilidade pela contribuição do **PORTUS** - Instituto de Seguridade Social referente a parcela da patrocinadora enquanto vigentes os Contratos de Trabalho.

**Parágrafo Segundo** - O **DELEGATÁRIO** assume, também, os encargos decorrentes de acordos trabalhistas, oriundos de Plano de Incentivo para Desligamento Voluntário, celebrados entre a Administração do Porto de Itajaí e seus empregados.

**Parágrafo Terceiro** - As obrigações decorrentes de reclamações trabalhistas, transitadas em julgado, até a data da assinatura deste Convênio, serão de responsabilidade da União e as em andamento serão de responsabilidade do **DELEGATÁRIO**.

**Parágrafo Quarto** - No caso de ajuizamento de reclamações após a transferência dos contratos de trabalho para o **DELEGATÁRIO**, mas relativas à postulação de direitos referentes a períodos anteriores a essa data, a União poderá ser denunciada a lide.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO DELEGATÁRIO

São obrigações do **DELEGATÁRIO**:

I - exercer o objeto da presente delegação, obedecendo aos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 e demais legislação aplicável;

II - promover o arrendamento de áreas e instalações do porto delegado, observando o "Plano de Desenvolvimento e Zoneamento" e as diretrizes do "Programa de

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right.

Arrendamento de Áreas e Instalações Portuárias” do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**;

III - promover a reestruturação administrativa e organizacional do porto delegado, de forma a ajustar seu quadro de pessoal à função precípua de Autoridade Portuária;

IV - pré-qualificar os operadores portuários privados para que os serviços de movimentação de carga no porto delegado sejam prestados em regime de livre competição;

V - exercer as competências estabelecidas no Art. 33 da Lei nº 8.630/93;

VI - receber, conservar e zelar pela integridade dos bens patrimoniais do Porto de Itajaí, incluindo a sua infra-estrutura de proteção e acesso, mantendo-os em perfeita condição de conservação e funcionamento, até a sua devolução à União;

VII - manter atualizado o inventário e registro dos bens vinculados ao porto;

VIII - manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente da melhoria da qualidade na prestação do serviço objeto da delegação;

IX - manter pessoal técnico e administrativo próprio ou de terceiros legalmente habilitados e em quantitativo suficiente para a prestação de serviço adequado;

X - recolher aos cofres públicos todos os tributos e contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre bens e atividades objeto da delegação;

XI - prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do Porto, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas;

XII - adotar medidas necessárias para que haja a manutenção e reposição de bens e equipamentos vinculados ao porto, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar a atualidade do aparelhamento do porto;

XIII - manter seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, para dar cobertura as suas responsabilidades com o **DELEGANTE**, com os usuários e terceiros;

XIV - apresentar relatório anual, contendo Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, que servirão de base para Tomada de Contas realizada por Junta designada pelo Ministério dos Transportes através da Secretaria de Transportes Aquaviários;

XV - implementar obras de melhoramentos destinadas a garantir a manutenção de serviço adequado, aumentar a sua segurança e a modicidade da tarifa do porto;

XVI - responsabilizar-se perante terceiros por atos praticados durante a vigência do presente Convênio, afetos à exploração do porto;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller signatures in the middle, and initials on the right.

**XVII - devolver ao DELEGANTE, ao final do prazo da delegação, todos os bens que lhe forem cedidos em decorrência deste Convênio;**

**XVIII - dar condições e apoiar o DELEGANTE no exercício das atividades de acompanhamento, fiscalização e controle deste Convênio;**

XIX - respeitar os tetos das tarifas e seus respectivos reajustes nos termos do artigo 70 da Lei nº 9.069, de 29/6/95, desde que as respectivas proposições sejam homologadas previamente pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP;

**XX - prestar, mensalmente, ao MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, informações sobre a movimentação de embarcações e mercadorias, e a execução dos planos e programas, destacando os de arrendamento, obras de melhoramentos e cumprimento das metas de exploração do porto;**

XXI - assegurar a devida proteção ao meio ambiente, tanto para os projetos próprios quanto para os de terceiros; e

XXII - executar o Plano Estratégico de Administração e Exploração do Porto de Itajaí, constante do Anexo II deste Convênio o qual fará parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro - Na aplicação do item II desta Cláusula, o DELEGATÁRIO, deverá submeter, previamente, ao Conselho Nacional de Desestatização - CND o Programa de Arrendamento de Áreas e Instalações, cujos processos licitatórios venham a ser realizados sob a modalidade de leilão. A conveniência de aplicação de outras modalidades de licitação deverá ser encaminhada pelo DELEGATÁRIO visando aprovação pelo Conselho Nacional de Desestatização - CND.**

**Parágrafo Segundo - A entidade mencionada no caput da Cláusula Terceira fica sub-rogada em todas as obrigações do DELEGATÁRIO definidas no presente Convênio.**

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO DELEGANTE

**São obrigações do DELEGANTE:**

**I - acompanhar, fiscalizar e controlar a execução deste Convênio, por intermédio do Departamento de Portos da Secretaria de Transportes Aquaviários;**

**II - intervir, sempre que necessário, para garantir a prestação de serviços adequados;**

**III - realizar Tomadas de Contas Anuais.**

## CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO DOS BENS

Até 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor deste Convênio, a **INTERVENIENTE**, neste ato devidamente autorizada pelo **DELEGANTE**, e o **DELEGATÁRIO** farão o inventário dos bens que integram o patrimônio do Porto, e que serão cedidos ao **DELEGATÁRIO**.

**Parágrafo Primeiro:** - Concluído o inventário a que se refere o caput desta Cláusula, no prazo de 20 (vinte) dias, a **INTERVENIENTE**, também neste instrumento devidamente autorizada pelo **DELEGANTE**, e o **DELEGATÁRIO** firmarão Termo de Cessão de Bens, que conterà disposição expressa sobre reversão dos bens à União.

**Parágrafo Segundo** - Os bens adquiridos durante a vigência do Convênio para exploração do porto, ficarão afetos ao patrimônio respectivo e reverterão à União ao término deste Convênio, independentemente da indenização.

**Parágrafo Terceiro** - Os bens inservíveis serão objeto de baixa e alienação mediante autorização do Ministério dos Transportes, através da Secretaria de Transportes Aquaviários, devendo o produto da alienação ser utilizado na aquisição de bens após aprovação de Plano de Aplicação pela referida Secretaria.

## CLÁUSULA NONA DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS EM VIGOR

Os contratos de obras, serviços e fornecimento, vigentes na data de assinatura do presente Convênio firmados pela **INTERVENIENTE**, poderão ser sub-rogados ao **DELEGATÁRIO**, caso este manifeste interesse.

**Parágrafo Único** - A manifestação de interesse deverá ser escrita e as negociações entre as partes, para a sub-rogação prevista nesta Cláusula, serão formalizadas em termo, que deverá ser anexado ao respectivo processo de delegação e fará parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO

Na hipótese de extinção da delegação, não resultará para a União qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos vencidos ou a vencer, assumidos pelo **DELEGATÁRIO** com seus empregados, com terceiros e, inclusive, débitos de natureza fiscal em todos os níveis de governo.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with 'M' below it, a long signature in the center, and several initials on the right.

Parágrafo Único - Excluem-se desta Cláusula os contratos a serem celebrados pelo **DELEGATÁRIO**, cujos prazos de vigência excedam o da delegação, desde que o **DELEGANTE** figure como interveniente dos mesmos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO

O prazo da presente delegação é de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável na forma da Lei nº 9.277/96.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** - Constituem motivos para denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou Lei que o torne inviável, a conveniência administrativa devidamente justificada, ou o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se pelas respectivas indenizações a parte que der causa à denúncia.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

As partes farão publicar o extrato do presente Convênio, respectivamente, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura, correndo as despesas à conta do **DELEGANTE** e do **DELEGATÁRIO**, respectivamente.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

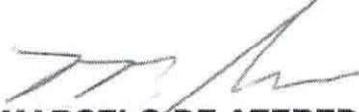
As partes convenientes **elegem o foro de Brasília(DF)**, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, as partes assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

**Brasília - DF, 01 de dezembro de 1997.**

  
**ELISEU PADILHA**  
Ministro de Estado dos Transportes  
**DELEGANTE**

  
**JANDIR BELLINI**  
Prefeito Municipal de Itajaí  
**DELEGATÁRIO**

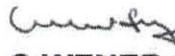
  
**MARCELO DE AZEREDO**  
Diretor-Presidente da CODESP  
**INTERVENIENTE**

  
**JORGE FRANCISCO MEDAUAR**  
Secretário de Transportes Aquaviários

  
**JOÃO OMAR MACAGNAN**  
Administrador Geral do Porto de Itajaí

### TESTEMUNHAS:

  
**LUIS HENRIQUE TEIXEIRA BALDEZ**  
Assessor do Ministro dos Transportes

  
**MARCELO WENER SALLES**  
Adm. do Porto de Itajaí

